



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018) 3502-9000

CNPJ: 43.008.291/0001-77- e-mail: pmagabinete@uol.com.br

## LEI Nº3.141, DE 08 DE JULHO DE 2005

(Projeto de Lei nº 019/05, de autoria do Vereador Genildo dos Santos)

“Dispõe sobre alteração de dispositivo na Lei nº 3.124, de 08/04/2005, que dispõe sobre a concessão de bolsas de estudo a alunos da FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas e dá outras providências.”

### O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ADAMANTINA:

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - O art. 3º da Lei nº 3.124, de 08 de abril de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Artigo 3º - A Comissão de Bolsas de Estudo será designada pelo Diretor Geral da FAI e terá a seguinte composição:*

- a) *Um representante da Secretaria de Educação e Cultura do Município.*
- b) *Dois representantes da comunidade, indicados pelo Prefeito Municipal.*
- c) *Um representante da direção da FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas.*
- d) *Um representante do Diretório Acadêmico da FAI – Faculdades Adamantinenses Integradas.*
- e) *Um representante da comunidade indicado pelo Presidente da Câmara Municipal em comum acordo com as lideranças partidárias.*

*§ 1º - Os nomes serão encaminhados em tempo hábil pelo Diretor da FAI ao Prefeito Municipal e este os enviará ao Presidente da Câmara, que os submeterá a referendo dos parlamentares na primeira sessão ordinária ou convocará sessão extraordinária para deliberação da matéria em discussão única.*

*§ 3º - É dever dos integrantes da Comissão de Bolsas de Estudo, além de obedecer os critérios objetivos e subjetivos elencados no*



GABINETE DO PREFEITO

# Prefeitura do Município de Adamantina

Estado de São Paulo

Rua Osvaldo Cruz, 262 - CEP: 17800-000 - FONE/FAX: (018) 3502-9000

CNPJ: 43.008.291/0001-77- e-mail: pmagabinete@uol.com.br

*artigo seguinte, contemplar as pessoas que comprovadamente  
sejam carentes e necessitadas e, além disso, verificar “in loco” as  
veracidades das informações prestadas pelos inscritos,  
diretamente ou através de auxílio técnico dos profissionais de  
assistência social”.*

**Artigo 2º** - O art. 6º da Lei nº 3.124, de 08 de abril de 2005 passa a vigorar com a seguinte redação, renumerando-se os artigos posteriores 7º e 8º:

*“Artigo 6º - O processo de escolha dos candidatos à bolsa de estudo deverá ser concluído no prazo máximo de até dois meses após o início das aulas, sob pena de nulidade.”*

*“Artigo 7º - As despesas com a execução da presente lei correrão à conta de dotações próprias constantes do orçamento.”*

*“Artigo 8º - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 2.796, de 13 de abril de 1998.”*

**Artigo 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Adamantina, 08 de julho de 2005.

JOSÉ FRANCISCO FIGUEIREDO MICHELONI  
Prefeito Municipal

Ato Publicado

Em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_